

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente do TCU,

Senhores Ministros,

Senhor Procurador-Geral do MPTCU,

Louvo e acompanho o voto ora apresentado pelo ilustre Ministro-Relator Aroldo Cedraz e, por essa linha, também enalteço a SeinfraElétrica pelo excelente trabalho de acompanhamento sobre o referido processo de desestatização, sem prejuízo de registrar, contudo, a minha ressalva, nos termos do art. 69, IV, do RITCU.

O Ministro-Relator bem apontou que a MP 688/2015, posteriormente convertida na Lei 13.203/2015, introduziu a possibilidade da utilização do critério de maior valor de outorga nos leilões para a concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e que esse valor tende a ser posteriormente recuperado pelo concessionário, durante a vigência da concessão, por meio da repercussão da parcela de RBO sobre a tarifa de energia elétrica paga pelos consumidores, destacando que, quanto maior o valor de bonificação de outorga fixado pelo poder concedente, maior o impacto direto nas tarifas de energia elétrica desde a assinatura até o término do prazo do contrato de concessão.

O Relator anotou, ainda, que, no caso do presente leilão, a Resolução CNPE 12/2017 definiu que o total dos valores mínimos de outorga das quatro usinas seria de R\$ 11,0 bilhões e que esse montante deveria ser pago à vista no ato de assinatura do contrato de concessão; salientando que a fixação desse valor de outorga teria sido influenciada pelo Ministério da Fazenda, ainda em 2016, diante da premente necessidade de a licitação contribuir para o cumprimento da meta fiscal de 2017, sob a justificativa de que, nos últimos anos, “os resultados fiscais do Governo Central têm mostrado constantes déficits de magnitude significativa”. E, por esse prisma, o Ministro-Relator enfatizou que o ressarcimento ao concessionário do valor de bonificação de outorga dessa licitação tende a resultar em acréscimo de ônus superior a R\$ 1,34 bilhão ao ano, até 2047, em desfavor do consumidor no mercado cativo.

A despeito de a correspondente escolha pública até ser discricionária, não parece haver razoabilidade no uso do referido acréscimo à tarifa de energia elétrica como fonte para o cumprimento das metas fiscais, não só porque essa medida tende a ter caráter regressivo, com maior oneração relativa sobre os consumidores mais carentes, fazendo o povo “pagar a conta da má gestão pública”, mas também porque, na atual sociedade eletroeletrônica, o fornecimento de energia elétrica consiste

em serviço público de utilização essencial, de tal sorte, por exemplo, que a referida medida equivaleria hipoteticamente à absurda imposição de excedente tarifário sobre o serviço de abastecimento d'água com o obtuso intuito de o governo central obter mais receitas públicas primárias.

Anoto aqui, então, o meu profundo descontentamento com a aludida medida, ainda mais quando observo que o governo federal não se preocupou até agora em impor metas de economia para a efetiva redução das despesas públicas ligadas à atividade vegetativa da administração federal, deixando de economizar bilhões de reais pela legal fixação de metas anuais para a **efetiva redução** de 20% ou 30%, por exemplo, das despesas públicas no consumo de energia elétrica, de telefonia e de transporte, entre tantos outros gastos vegetativos, pelos diversos órgãos e entidades da administração federal, com a efetiva repercussão dessa economia em prol do resultado primário, para além da mera fixação do teto de gastos primários pela EC n.º 95/2016.

Acompanho o presente voto do Relator, contudo, no sentido da condicional aprovação do primeiro estágio referente à licitação para a outorga dessas quatro usinas hidroelétricas em operação no País, já que, sob o aspecto meramente formal, o procedimento legal foi atendido, sem prejuízo de anotar o meu descontentamento material com a lamentável tendência de o governo federal impor à sociedade brasileira todo o atual arrocho fiscal, pelo eventual aumento da tarifa de energia elétrica e até, mais recentemente, pelo aumento do tributo e, conseqüentemente, do preço final da gasolina, do etanol e do diesel, deixando de verdadeiramente promover o necessário aperto fiscal pela efetiva redução das despesas primárias com o perdulário custeio da máquina administrativa.

Essa, Senhor Presidente, é a ressalva que faço registrar na apreciação do presente feito, ao tempo em que acompanho o voto ora oferecido pelo ilustre Ministro Aroldo Cedraz.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de julho de 2017.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO